



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 970, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, DO PROGRAMA DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva, o programa de auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor, tendo caráter indenizatório e não se incorpora, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não computado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, bem como para a base de cálculo de margem consignável.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos e temporários, em exercício.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não será pago em gozo de licenças a qualquer título, nas faltas justificadas ou injustificadas de qualquer motivo e período e nos demais afastamentos considerados de efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, com exceção das férias.

Art. 3º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação concedido ao servidor com jornada de trabalho igual a 40 (quarenta) horas semanais, é fixado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 1º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação concedido ao servidor com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, é fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º O valor do benefício, utilizado para fins de desconto e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por 22 (vinte e dois).

§ 3º Para o desconto por dia ou período não trabalhado, considerar-se-á a mesma proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

§ 4º O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.

§ 5º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente, mediante autorização de lei específica.

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios, observadas as normas legais do devido processo licitatório.

§ 1º O auxílio-alimentação será creditado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da competência.

§ 2º Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, o benefício será concedido em pecúnia junto aos vencimentos mensais do servidor.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários, estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme a devida previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 13 de março de 2019.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 13 de março de 2019.

FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças